

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10680/009.051/93-94

Sessão de 15 de julho de 1994ACORDÃO Nº 102-29.228

Recurso nº: 86.551 - IRPF. EX: DE 1993

Recorrente: MAURO SOARES

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE-MG.

IMPOSTO SOBRE A RENDA - FONTE. RENDIMENTOS ISENTOS. Os proventos de aposentadoria ou reforma recibos pelos portadores das moléstias indicadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, bem como pelos aposentados ou reformados por acidente em serviço estão isentos do imposto sobre a renda.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela Delegacia da Receita Federal em BELO HORIZONTE-MG.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1994.

CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA-PRESIDENTE E RELATOR

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO-PROCURADOR DA

FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Francisco de Paula Correia Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, José Carlos Passuello e Júlio César Gomes da Silva. Ausente a Conselheira Maria Clélia de Andrade Figueiredo, por motivo justificado.

Recurso Nº: 86.551

Acórdão Nº: 102-29.228

RECORRENTE Nº: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE-MG

RELATÓRIO E VOTOCONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR

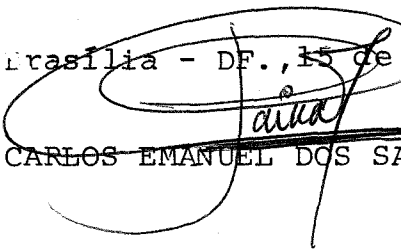
Trata-se de recurso de ofício interposto pela DRF-EM BELO HORIZONTE-MG, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 748, de 9 de dezembro de 1993, e tendo em vista o limite de alçada fixado pela Administração Tributária.

Analisando-se as provas trazidas pelo interessado na instrução de seu pedido, observa-se que restou adequadamente comprovada a ocorrência do motivo determinante do benefício fiscal, intituído pela Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Com efeito, tem o contribuinte direito à repetição das parcelas pagas a título de imposto sobre a renda, tendo a autoridade recorrente reconhecido tal fato na Decisão de fls.

À vista do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Brasília - DF., 15 de julho de 1994.


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR